

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000

Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500

Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

tado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 2.157 — Aposentar o servidor Geraldo Colmário Braz, matrícula nº 1.013.448, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 2.158 — Aposentar o servidor Francisco Lucas de Miranda, matrícula nº 1.012.801, no cargo de Escrevente-Datilógrafo Nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 2.159 — Aposentar o servidor Silvestre José Alves, matrícula nº 1.012.671, no cargo de Guarda Nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52. — *Alcayr Guimarães.*

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 2.160 — Aposentar o servidor Laurindo Felipe de Miranda, matrícula nº 1.012.793, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário

Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 2.161 — Aposentar o servidor Aurino Aguiar, matrícula nº 1.020.070, no cargo de Patrulheiro Nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 2.162 — Aposentar o servidor Francisco de Oliveira, matrícula nº 2.129.138, no cargo de Mestre Nível 13, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 2.163 — Aposentar o servidor Djalmá Godoy, matrícula nº 2.128.929, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 2.164 — Aposentar o servidor Fausto Acylenes Garrido, matrícula nº 2.091.834, no cargo de Patrulheiro Nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 2.165 — Aposentar o servidor Durval Antonio da Silva, matrícula nº 1.012.702, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens

previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 2.166 — Aposentar o servidor Manoel Gaspar da Conceição, matrícula nº 2.129.121, no cargo de Guarda Nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 2.167 — Aposentar o servidor Juvêncio Rodrigues da Silva, matrícula nº 2.129.571, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.168 — Aposentar o servidor Sebastião Rodrigues de Abreu, matrícula nº 2.128.761, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.169 — Aposentar o servidor Waldemar Monteiro da Silva, matrícula nº 2.128.995, no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias Nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.170 — Aposentar o servidor Dercílio Cláudio dos Santos, matrícula nº 2.129.473, no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias Nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do

artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.171 — Aposentar o servidor José Canosi dos Santos, matrícula nº 2.129.055, no cargo de Laboratorista Nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.172 — Aposentar o servidor João Francisco Guedes, matrícula nº 2.129.112, no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias Nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.173 — Aposentar o servidor Casemiro Miguel de Oliveira, matrícula nº 2.128.791, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.174 — Aposentar o servidor José Rodrigues de Lima, matrícula nº 2.129.122, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.175 — Aposentar o servidor Raul Paes, matrícula nº 2.129.066, no cargo de Feltor Nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do dis-

posto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.176 — Aposentar o servidor Aristides Cesar de Oliveira, matrícula nº 2.129.118, no cargo de Guarda Nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.177 — Aposentar o servidor Caetano Francisco Nunes, matrícula nº 2.128.883, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Algacyr Guimarães.*

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com as alíneas "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1940, resolve:

Nº 2.178 — Aposentar o servidor João Muniz Pires, matrícula número 1.015.573, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.179 — Aposentar o servidor João Rodrigues de Lima, matrícula nº 1.020.172, no cargo de Motorista Nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.180 — Aposentar o servidor Avilez Calisto de Souza, matrícula nº 2.100.097, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.181 — Aposentar o servidor José de Paula, matrícula número 1.013.448, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.182 — Aposentar o servidor Luiz Ramos Rosa, matrícula número 2.129.124, no cargo de Pintor Nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.183 — Aposentar o servidor Juventino da Silva Nunes, matrícula nº 2.129.508, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal —

Parte Especial, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambas da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.184 — Aposentar o servidor Sebastião Mariano dos Anjos, matrícula nº 2.129.540, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.185 — Aposentar o servidor José Mamprim, matrícula número 1.016.281, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.186 — Aposentar o servidor Caetano Rosário da Costa, matrícula nº 1.028.034, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.187 — Aposentar o servidor Geraldo Odete Mendes, matrícula nº 1.012.797, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.188 — Aposentar o servidor José Maria Bello Sanjurjo, matrícula

nº 1.015.782, no cargo de Guarda Nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.189 — Aposentar o servidor Heitor Madruga da Silva, matrícula nº 2.129.552, no cargo de Auxiliar de Portaria Nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.190 — Aposentar o servidor Antonio Gaudêncio Novaes, matrícula nº 1.013.451, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.191 — Aposentar o servidor Antonio Rodrigues, matrícula número 1.711.452, no cargo de Inspetor de Polícia Rodoviária Nível 16-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.192 — Aposentar o servidor José Borges Filho, matrícula número 2.090.779, no cargo de Faltor Nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Lei nº 5.010 — de 30-5-1966

Divulgação nº 966

Preço: Cr\$ 150

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

Nº 1.293 — Aposentar o servidor Sebastião José Luiz, matrícula número 2.129.061, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.194 — Aposentar o servidor Miguel Antonio de Lima, matrícula nº 1.019.994, do cargo de Escrevente-Datilógrafo Nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambas da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 2.195 — Aposentar o servidor José Nicolau Ribeiro, matrícula número 1.013.388, no cargo de Carpinheiro Nível 9-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — *Algacyr Guimarães.*

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 2.196 — Aposentar o servidor Abdon dos Santos, matrícula número 2.128.956, no cargo de Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.197 — Aposentar o servidor Natalício Gonçalves dos Santos, matrícula nº 2.139.580, no cargo de Motorista Nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711 de 28-10-52.

Nº 2.198 — Aposentar o servidor Blenor Costa, matrícula nº 2.129.125, no cargo de Atendente Nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambas da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.199 — Aposentar o servidor Manoel Prudêncio da Silva, matrícula nº 2.129.427, no cargo de Auxiliar de Portaria Nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.200 — Aposentar o servidor José Alexandre da Silva, matrícula nº 2.101.201, no cargo de Auxiliar de Artífice Nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 13º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10 de 1952.

Nº 2.201 — Aposentar o servidor João Ferreira do Amaral, matrícula nº 2.129.115, no cargo de Feitor Nivel 5, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.202 — Aposentar o servidor José Antoniete Cruz, matrícula número 2.128.766, no cargo de Carpinheiro Nivel 9, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.203 — Aposentar o servidor Henrique Coelho de Oliveira, matrícula nº 1.012.951, no cargo de Trabalhador Nivel 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.204 — Aposentar o servidor Leovegildo Cardoso de Oliveira, matrícula nº 2.139.471 no cargo de Guarda Nivel 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.224 — Dispensar o Escrevente-Datilógrafo Nivel 7 José de Souza Oliveira, matrícula nº 2.082.657, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, de substituto do Administrador do Edifício

(DA-2), da Divisão de Administração.

Nº 2.225 — Designar o Escrevente-Datilógrafo Nivel 7 José de Souza Oliveira, matrícula nº 2.082.657, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Administrador do Edifício (DA-2), da Divisão de Administração. — *Algacyr Guimarães, Diretor-Geral.*

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente da Junta Interventora Federal na Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-Lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e o Artigo 7º do Decreto nº 58.346, de 4 de maio de 1966 e o artigo 17 do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República exarado em 23 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-95, de 24 de junho de 1966, do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P., publicado no *Diário Oficial* de 29.8.66, resolve:

Nº 398 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26.6.64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3.2.66, aos funcionários abaixo relacionados:

Nomes — Cargos Efetivos e respectivos níveis	Cargo em Comissão ou funções gratificadas e respectivos símbolos	Gratificação mensal
		% — Valor Cr\$
Walter Antônio da Silva — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nivel 18	Encarregado do Setor de Extração de Guias ..	60 — 166.200
Carlos Frederico Sayão — Oficial de Administração, Nivel 18	Chefe da Divisão do Ponto dos Estaleiros de Mocanguê e Condição	80 — 183.000
Thadeu José Alves — Técnico de Administração em Transporte Marítimo, Nivel 18	Assistente da Divisão do Pessoal	70 — 193.900
Nilton Pinto Cerqueira — Armazenista, Nivel 15	Assistente da Divisão do material	70 — 152.500
Lagrangê de Souza Oliveira — 1º Comissário — 344.366	Encarregado do Setor de Restaurante do Estaleiro de Mocanguê	65 — 223.837
Arnaldo de Souza — Oficial de Administração, Nivel 12	Auxiliar de Gabinete do Departamento de Reparos Navais	60 — 103.200

Observações:

1 — Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função,

profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através de repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o artigo 20 do citado Decreto.

A despesa será atendida à conta dos recursos próprios constantes do orçamento da Companhia Nacional de

Navegação Costeira, Autarquia Federal para o corrente exercício. — *Raphael Guerreiro da Fonseca, Presidente da Junta Interventora Federal.*

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente da Junta Interventora Federal na Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e o Artigo 7º do Decreto nº 58.346, de 4 de maio de 1966 e o artigo 17 do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da República exarado em 23 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos número GB-95, de 24 de junho de 1966, do Sr. Diretor-Geral do DASP, publicado no *Diário Oficial* de 29-8-66, resolve:

Nº 408 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, ao funcionário abaixo relacionado:

NOME	Cargo efetivo e respectivo nível	Cargo em Comissão ou Função Gratificada e respectivo símbolo	Gratificação Mensal
			% — Valor — Cr\$
Hélcio Pereira Vilela	Oficial de Administração — nível 16	Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Reparos Navais (Ilha do Mocanguê)	70-164.500

Observações:

1 — Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através de repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado de acordo com o artigo 20 do citado Decreto.

A despesa será atendida à conta dos recursos próprios constantes do orça-

mento da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal para o corrente exercício. — *Raphael Guerreiro da Fonseca, Presidente da Junta Interventora Federal.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DO MATERIAL

Inscrição nº 93

Processo nº 12.545-66, firma, Labor-terápica S/A., estabelecida na rua Voluntários da Pátria nº 120, nesta cidade, com Laboratório de produtos farmacêuticos de sua exclusiva fabricação, solicitam sua inscrição a fim de fornecerem os produtos acima para o exercício de 1966. — Deferido de acordo com o parecer da S.M. — *Heitor O'Dwyer.*

3º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Engenheiro-Chefe do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o artigo 77 — alínea 4 — do Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 86 — Declarar que o Escriturário Nivel "10" do Quadro do DNEF, Ary Gaspar, passou, a partir de 1 de dezembro de 1966, a substituir em todos os impedimentos eventuais o Secretário do Chefe do referido Distrito, Função Gratificada Símbolo 9-F, conforme consta do Anexo I do Quadro do Pessoal aprovado pelo Decreto nº 51.674, de 18 de janeiro de 1963. — Engº Bartholomeu Moraes Vasconcellos, Engº-Chefe do 3º DF.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Relação nº 187-66

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Dispensando:

PT. 1.621-66 — Zelson de Moraes Nunes, da função gratificada de Chefe do Serviço de Obras da Divisão de Engenharia, símbolo "1-F", do Departamento de Aplicação do Patrimônio;

PT. 1.622-66 — Johnny Jarbas Ribeiro de Moraes, da função gratificada de Chefe do Serviço de Projetos da Divisão de Engenharia, símbolo "1-F", do DAP;

PT. 1.629 — José Eduardo Jacobina, da função gratificada de Chefe da Seção de Empenho de Liquidação, da Divisão de Material, símbolo "4-F", do DAG;

PT. 1.630-66 — Sylvia Amorim de Faria, da função gratificada de Encarregada da Turma de Inventário, da Divisão de Material, símbolo "8-F", do DAG;

Exonerando:

PT. 1.620-66 — Carlos Alberto de Niemeyer Pires Ferreira, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Engenharia, símbolo "4-C", do DAP; a pedido;

PT. 1.624-66 — Dival Milton de Oliveira Porto a pedido, do cargo de Médico, com lotação na Delegacia Regional da Bahia;

PT. 1.636-66 — Maria Ieve Pinheiro Couto, a pedido, lotada no Hospital dos Bancários, do cargo de Assistente Social, nível 17;

PT. 1.638-66 — Alexinaldo Pelágio Gonçalves Portela, a pedido, lotado na Delegacia Regional do Estado da Bahia, do cargo de Médico, nível "21-A".

Designando:

PT. 1.619-66 — Elmo Reys, substituto do Diretor da Divisão do Pessoal;

PT. 1.622-66 — Johnny Jarbas Ribeiro de Moraes, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Obras da Divisão de Engenharia, símbolo "1-F", do Departamento de Aplicação do Patrimônio;

PT. 1.627-66 — Norlise Martha Kuller Cavalcante de Albuquerque, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Projetos da Divisão de Engenharia, símbolo "1-F", do DAP;

PT. 1.630-66 — Sylvia Amorim de Faria, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Empenho de Liquidação, símbolo "4-F", na Divisão de Material do DAG;

PT. 1.631-66 — Maria Carmen Ayres Fernandes, para exercer a função gratificada de Encarregada da Turma de Inventário da Seção de Empenho e Liquidação, símbolo "8-F", da Divisão de Material do DAG;

PT. 1.637-66 — Nancy Tavares da Silva, substituta do Diretor da Divisão de Mecanização.

Nomeando:

PT. 1.621-66 — Zelson de Moraes Nunes, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Engenharia, símbolo "4-C", no Departamento de Aplicação do Patrimônio.

Relação nº 188-66

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATOS DO DIRETOR

Portarias:

PT-DAG-349-66 — Resolve conceder aposentadoria ao servidor Breno Lis-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

boa de Seixas, Matrícula 43, Contador — nível "22-C", lotado na Administração Central, nos termos do art. 176 — item II, combinado com o art. 184 — item II, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme expediente constante do DP.43-7.

PT-DAG-350-66 — Resolve alterar, em parte, PT-DAG-343-66 de 17-11-66, publicada no BS. 223-66, de 1.12.66, para constar que o servidor Djalma Esteves, matrícula 463, está lotado na Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

PT-DAG-351-66 — Resolve conceder aposentadoria ao servidor Zenon da Silva Bica, matrícula 96, lotado na Administração Central, nos termos do art. 176 — item II, combinado com o art. 184 — item III, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos correspondentes ao símbolo "6-C" cargo em que foi agregado por força da Lei 1.741-52, acrescido de 20%, nos termos da Resolução 110-65 da Junta Interventora da CA, conforme expediente constante do DP.96-7.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 272-66

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Guanabara

Processos

HBF — 39.201 (pensão vitalícia). — Edwaird Moraes de Costa — Homologada a habilitação da companheira ao benefício, D^a Neuza Jorge Feliciano.

HBF — 21.052 (pensão vitalícia). — Silvio da Silva — Homologada a habilitação de D^a Maria Calmeirão da Silva (companheira).

HBF — 37.228 — Dalva Rosa dos Santos — Indeferido o requerido a fls. 14.

HBF — 25.456 — Manoel Marques — Mantido o despacho recorrido.

Rio Grande do Sul

HBF — 40.573 — Laura de Souza Martins — Indeferido o pedido de pensão da filha Gilda.

São Paulo

HBF — 20.204 (pensão vitalícia) — Alfredo José dos Santos — Homologada a habilitação de D^a Rosa Ribeiro dos Santos (companheira).

Pernambuco

HBF — 33.760 — Paulo Parisio Pereira de Melo — Indeferido o requerido a fls. 60-62.

Bahia

HBF — 16.128 — Jorge de Almeida Couto — Indeferida a habilitação de fls. 2.

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente do dia 29 de novembro de 1966

Rio Grande do Sul

HBF — 35.452 — José Geazziani — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF nº 46.621-66 e homologo a decisão local.

Expediente do dia 30 de novembro de 1966

Guanabara

HBF — 40.043 — João Severino Carneiro da Cunha Filho — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 30 de novembro de 1966

Rio Grande do Sul

HBF nº 8.605 — Camilo Barcelos — Homologo a decisão local.

Guanabara

HBF nº 18.944 — Albino Sant'Ana da Silva — Homologo a decisão local.

Sergipe

HBF nº 37.949 — Joaquim de Menezes Cardoso — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.639-66 e homologo a decisão local.

Expediente do dia 24 de novembro de 1966

São Paulo e Ceará

HBF nº 9.296 — Joaquim Azevedo Pires — Aprovo a DBF 46.631-66.

Expediente do dia 25 de novembro de 1966

Piauí

HBF nº 40.772 — Edmilson Evangelista da Silva — Aprovo a DBF 46.635-66.

Expediente do dia 28 de novembro de 1966

Guanabara

HBF nº 26.382 — João Batista, do Nascimento — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 29 de novembro de 1966

Guanabara

HBF nº 28.801 — Napoleão Flexa Rodrigues — Homologo a decisão local.

HBF nº 23.248 — Américo Luiz dedrigues — Homologo a decisão local.

HBF nº 24.834 — Otaviano de Lima — Homologo a decisão local.

HBF nº 26.873 — João Silveira Rodrigues — Homologo a decisão local.

Bahia

HBF nº 38.067 — Felinto Cícero de Vasconcelos — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.618-66 e homologo a decisão local.

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 39.460 — Jair Vieira da Silva — Homologo a decisão local.

HBF nº 16.115 — Antônio Pereira de Andrade — Homologo a decisão local.

EXPEDIENTE DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

Bahia

HBF nº 35.280 — Francisco Antônio da Silva Junior — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.615-66 e homologo a decisão local.

Rio Grande do Sul

HBF nº 39.257 — Alpheu Zacheu Alves da Silva — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.612-66 e homologo a decisão local.

Minas Gerais

HBF nº 37.706 — Hercules Moreira Maia — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.614-66 e homologo a decisão local.

São Paulo

HBF nº 38.807 — Maria Conceição Comissário — Autorizo o pagamento, aprovo a DBH 46.591-66 e homologo a decisão local.

Amazonas

HBF nº 39.103 — Sebastião Bezerra de Araújo — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 46.543, de 1966.

EXPEDIENTE DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Minas Gerais

HBF nº 8.805 — Oscar Gonçalves de Souza Ribeiro — Homologo a decisão local.

Paraná

HBF nº 17.036 — João Nogueira Carminha — Homologo a decisão local.

Guanabara

HBF nº 29.434 — Lucio dos Santos — Homologo a decisão local.

EXPEDIENTE DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

Rio Grande do Sul

HBF nº 31.421 — Jorge Godofredo Felizardo — Homologo a decisão local.

Guanabara

HBF nº 34.162 — Felix Piedade de Matos — Homologo a decisão local.

HBF nº 41.168 — Antônio de Alcantara Machado — Homologo a decisão local.

Minas Gerais

HBF nº 1.362 — Francisco Caetano Alves — Homologo a decisão local.

EXPEDIENTE DE 10 DE NOVEMBRO DE 1966

Guanabara

HBF nº 39.622 — José Soares Caneco — Homologo a decisão local.

HBF nº 34.238 — Waldyr Pereira — Homologo a decisão local.

HBF nº 30.444 — Deusdedit de Souza Bittencourt — Homologo a decisão local.

HBF nº 33.797 — Daltiva da Silva Quintinho — Homologo a decisão local.

HBF nº 31.656 — Francelino Martins — Homologo a decisão local.

HBF nº 36.580 — Wilson Macedo Bittencourt — Homologo a decisão local.

EXPEDIENTE DE 10 DE NOVEMBRO DE 1966

Guanabara

HBF nº 33.550 — Raymundo Gurgel do Amaral — Homologo a decisão local.

HBF nº 15.990 — Coríntio Pereira — Aprovo as DBFs 46.597-66 e 46.598, de 1966.

HBF nº 31.289 — Theofilo da Luz Hilário — Autorizo o pagamento, homologo a decisão local e aprovo a DBF 46.606-66.

HBF nº 32.530 — Cesar José Marques — Homologo a decisão local.

Brasília

HBF nº 40.086 — Lionio Brandão Guerra — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.587-66.

Pará

HBF nº 28.724 — Creuza Coelli Branco — Homologo a decisão local.

Minas Gerais

HBF nº 38.141 — Lourdes de Oliveira Chalita — Homologo a decisão local.

EXPEDIENTE DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966

Guanabara

HBF nº 14.479 — Raul Paranhos Pedernheiras — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 46.627-66.

HBF nº 24.105 — Carmelo Gonçalves Ourique — Homologo a decisão local.

EXPEDIENTE DE 1 DE NOVEMBRO DE 1966

Guanabara

HBF nº 36.664 — João da Silva Carvalho Junior — Homologo a decisão local.

.... Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 26.036 — Atratinha Barroso — Homologo a decisão local.

Rio Grande do Sul

HBF nº 5.068 — Clarimundo Martins do Rosario — Homologo a decisão local.

São Paulo

HBF nº 38.767 — José Moura — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 46.576-66.

HBF nº 37.019 — Antonio Lucio Boaventura de Oliveira — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF número 46.580-66.

Pernambuco

HBF nº 37.413 — Wilse Tavares Cruz — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.546-66 e homologo a decisão local.

Piauí

HBF 40.741 — Abdias Batista de Souza — Homologo a decisão local.

Guanabara

HBF nº 32.266 — Pedro do Amaral Palet — Aprovo a DBF 46.590 de 1966.

HBF nº 36.962 — Alcebiades Monteiro Gotgroy — Homologo a decisão local.

HBF nº 33.394 — Antonio Leoncino de Andrade — Homologo a decisão local.

EXPEDIENTE DE 3 DE NOVEMBRO DE 1966

Minas Gerais

HBF nº 26.925 — Manoel Januário Filho — Homologo a decisão local.

EXPEDIENTE DE 4 DE NOVEMBRO DE 1966

Guanabara

HBF nº 25.476 — José Umbelino dos Santos — Homologo a decisão local.

EXPEDIENTE DE 8 DE NOVEMBRO DE 1966

Rio Grande do Sul

HBF nº 38.522 — Antonio Ronna — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 46.585-66.

Relação nº 273-66

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966

Nº 1.877 — Designa Cícero Cavalcanti, Operador de Raios X, nível 9, matrícula nº 1.004.352, para operar com Raios X no Hospital Alcides Carneiro (HAK), em Campina Grande — PA, tendo em vista o estabelecido na alínea b do § 1º do art. 1º do Decreto nº 43.691-A, de 3-7-58, os termos da OIS nº HAK 37-A-57, de 30 de abril de 1957 e o constante no Processo número 52.900-64.

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

Nº 1.883 — Publique-se na íntegra a Portaria em anexo (duas folhas).

Nº 1.884 — Homologa Resolução Interna AMG-237, de 28 de maio de 1965, que dispensou a pedido Arthur Souto Filizzola, Engenheiro nível 21-A, matrícula nº 1.817.451, da Função Gratificada símbolo 2-F, Chefe

da MGB, face o constante no Processo nº 36.936-65.

Nº 1.885 — Homologa Resolução Interna AMG-538, de 28 de dezembro de 1965, que dispensou Victor Signorelli, Arquiteto nível 21-A, matrícula nº 1.539.559, da Função Gratificada, símbolo 2-F, Chefe da MGB, face o constante no Processo número 36.936-65.

Nº 1.886 — Homologa Resolução Interna AMG-238, de 28 de maio de 1965, que designou Victor Signorelli, Arquiteto nível 21-A, matrícula número 1.539.559, para a Função Gratificada 2-F, Chefe da MGB, face o constante no Processo nº 36.936 de 1965.

Nº 1.889 — Homologa Resolução Interna AMG-42, de 28 de janeiro de 1965, que dispensou a pedido, Jair Leopoldo de Souza, Técnico Mec. nível 16-B, matrícula nº 1.900.707, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da MGH, face o constante no Processo nº 8.700-65.

Nº 1.890 — Homologa Resolução Interna AMG-43, de 28 de janeiro

de 1965, que designou Joaquim Jullo de Oliveira, Téc. Mec. nível 14-A, matrícula nº 2.048.751, para a Função Gratificada símbolo 7-F, de Chefe da MGH, face o constante no Processo nº 8.700-65.

Nº 1.892 — Homologa Resolução Interna AMG-521, de 15 de dezembro de 1965, que designou Maria Sebastiana Ribeiro Januzzi, Escrivente nível, 8-A, matrícula nº 2.053.395, para a Função Gratificada 17-F, Encarregada da MFI da MGF, face o constante no Processo nº 79.033 de 1965.

Nº 1.894 — Homologa Resolução Interna ASP-116, de 2 de julho de 1965, que designou Maria Antonia de Siqueira, Téc. de Contabilidade nível 15-B, matrícula nº 1.911.879, para a Função Gratificada símbolo 17-F, Encarregada da SAP da SPA, face o constante no Processo nº 42.836-65.

Nº 1.895 — Homologa Resolução Interna AMG-520, de 15 de dezembro de 1965, que dispensou Ivonnéa Soares Leite, Of. Adm. nível 14-B, matrícula nº 1.320.013, da Função Gratificada símbolo 17-F, Encarregada da

MFI da MGF, face o constante no Processo nº 79.039-65.

Nº 1.899 — Homologa Resolução Interna ASC-33-66, que dispensou a pedido João Cardoso da Costa, Aux. de Portaria nível 8-A, matrícula número 1.296.223, da Função Gratificada símbolo 17-F, Encarregado da SCJ da SCA, face o constante no Processo nº 58.051-66.

PORTARIA Nº 1.879, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o artigo 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), e tendo em vista o que consta no Processo HSE nº 12.227-66, resolve:

Promover, a partir de 31 de dezembro de 1965, de acordo com o artigo 68 do Decreto nº 53.480-64, combinado com o art. 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente.

Na Série de Classes de Médico — TC-801 — 22.B

a) por Antiguidade

José da Nobrega Espinola, ponto nº 240, matrícula nº 1.772.889, da classe TC-801.21.A à classe TC-801 — 22.B, na vaga decorrente do falecimento de Alvaro Antonio Sialnes de Castro, ocorrido em 1º de setembro de 1965, conforme apostila publicada no BI nº 209, de 5 de novembro de 1965.

b) por Merecimento

1) Roberto Eduardo Morteo, ponto nº 839, matrícula nº 1.772.854, da classe TC-801 21.A à classe TC-801 — 22.B, na vaga decorrente da aposentadoria de José Antenor Pereira Nunes, conforme Portaria nº 1.797, de 9-9-65, publicada no Diário Oficial Seção I Parte II, de 4-10-65.

2) Fernando Evaristo Moreira, ponto nº 974, matrícula nº 1.513.217 da classe TC-21.A à classe TC-22.B na vaga decorrente do falecimento de José Prado Eiroso e Silva de Novaes, ocorrido em 7 de outubro de 1965, conforme apostila publicada no BI nº 212, de 10-11-65. — Tarciso Maia, Presidente.

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe conferem o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40 e o artigo 17 do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966; e tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de motivos nº GB-86, de 20 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicado no Diário Oficial de 1-8-66, resolve:

Nº 1.887 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744 de 3-2-66 e Maria Tereziinha Fontes Correia de Vasconcelos, Escriturária nível 8-A, designada para a Chefia da Seção de Seguros, símbolo 7-F, da Agência no Estado de Sergipe, com a gratificação mensal de Cr\$ 72.600, correspondente a 60% do vencimento do seu cargo efetivo.

2. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exer-

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: Cr\$ 80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO Nº 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO Nº 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

por cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de desliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, em caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências ou outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940; e, tendo em vista a determinação constante do art. 19, parágrafo único, do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, resolve:

Nº 1.888 — Excluir do relacionamento constante da Portaria número 1.320 por mim subscrita em 2 de setembro de 1966, José Souza de Vasconcelos, Chefe de Seção 7-F, matrícula nº 1.282.779, Ponto número ... 4.183, tendo em vista a comunicação constante do memorando 89-66, do OL de Sergipe, protocolizado sob o nº 66.917-66, comunicando sua dispensa daquela Chefia.

2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea "B" do artigo 19, do supracitado Decreto nº 57.744-66.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 64.879-66, resolve:

Nº 1.896 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Alberto Ferreira Azevedo, matrícula nº 1.054.894, do cargo de Escriturário, nível 3-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 12 de setembro de 1966.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40; e, tendo em vista a determinação constante do art. 19, parágrafo único, do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, resolve:

Nº 1.897 — Excluir do relacionamento constante da Portaria número 1.323 por mim subscrita em 2 de setembro de 1966, o nome de Luciano Lima de Mendonça, Chefe da Seção 7-F, matrícula nº 1.523.555, Ponto nº 8.983, tendo em vista o que consta do Processo nº 64.781-66, encaminhado pelo OL no Estado do Piauí.

2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de

tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea "C", do artigo 19 do supracitado Decreto nº 57.744-66.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do Processo nº 58.278-66, resolve:

Nº 1.898 — Homologar a Resolução Interna AMA nº 19, de 3 de junho de 1966, que dispensou, a pedido, Suzel Neves, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.214.349, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Pessoal (MAH), da Seção Administrativa (MAA), da Agência do Estado do Maranhão, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais e designou Rosa Maria Napoleão de Souza, Escriturário, nível 3-A, matrícula nº 1.079.201, para a mesma função. — Tarciso Maia, Presidente.

Relação nº 274-66

Portarias de 5-12-66

Nº 1.902 — Designa Maria do Carmo Pereira Marques, Escriturário nível 8-A, para a FG, símbolo 7-F, Chefe da AMP, da AAM, face à Portaria nº 3.258, de 6-12-57 e o constante no processo nº 46.011-66.

Nº 1.903 — Homologa Resolução Interna ASC-32, de 1º-7-66, que designou Gláudio Americo Prates, Of. de Adm. nível 12-A, matr. 1.027.773, para substituir Celina Alice Vieira Ferrari, na FC, símbolo 7-F, Chefe da SCQ, face o constante no processo nº 45.266-66.

Nº 1.907 — Homologa Resolução Interna APE-23, de 2-5-66, que designou Milton Pereira Lima, Escriturário nível 8-A, matr. 2.035.751, para substituir Valdenice Cavalcanti Melo, na FG, símbolo 17-F, Encarregado da PEH da PEB, face o constante no proc. 26.381-66.

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 37.904-66 e apensos, resolve:

Nº 1.904 — Homologar as Resoluções Internas, abaixo relacionadas, da Agência do Estado do Rio Grande do Sul (ARS), com as designações e dispensas de titulares de Funções Gratificadas:

RI — nº 30, de 23-6-1966 — Dispensa, a pedido, Aline Waltrick Rodolfo, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.040.153, da Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado da Turma de Expediente e Identificação (RSY), do Serviço Médico Local (RSM);

RI — nº 60, de 6-9-1966 — Designa Vera Regina Ruivo dos Santos, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula 2.119.767, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Seguros — Ramo Vida (RPV), da Seção de Seguros Privados (RSP).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando a decisão do C.D. em sessão de 4.11.66 (1.128ª), e tendo em vista o constante do processo número 52.035-66, resolve:

Nº 1.905 — Aposentar, de acordo com o art. 176, inciso II, da Lei nú-

mero 1.711, de 28 de outubro de 1952, Abgar de Andrade Figueira, matrícula nº 1.900.128, servidor agregado ao Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

2. Fixar os proventos no valor correspondente ao símbolo 6-F, acrescidos de 20%, de conformidade com o art. 184, inciso III, da citada lei.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o decidido no processo nº 29.442-66, resolve:

Nº 1.906 — Assegurar à servidora Graziema de Souza, matrícula número 1.584.035, os vencimentos equivalentes ao valor do símbolo 5-F, correspondentes à Chefia da Seção de Proposta de Seguros Ramo-Vida (MGF), da Agência do Estado de Minas Gerais (AMG), nos termos da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e do artigo 5º do Decreto número 990, de 14 de maio de 1962.

Fica a mencionada servidora "agregada" ao Quadro de Pessoal da AC e OO.LL. e considerado vago desde 23 de maio de 1966, o cargo de Oficial de Seguros, nível 14-B, ocupado pela servidora, na forma do disposto no artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960. — Tarciso Maia, Presidente.

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação ODREB nº 678-66

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria nº 352 de 21-6-65, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

PORTARIAS

Nº 2.703, de 12-12-66 — Dispensar Emilse Dias Lima, Técnico de Contabilidade, Nível "13-A", matrícula número 70.247 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da função gratificada, símbolo "2-F", de Chefe da Seção de Assistência Social, do Serviço de Assistência Médica e Social, do Departamento de Administração.

Nº 2.726, de 13-12-66 — Designar Wellington Geraldo Peixoto, Administrador de Posto, Nível "14", do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, para exercer a função gratificada, símbolo "9-F", de Encarregado do Armazém Distribuidor, da Agência Local de 3ª Categoria, em Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro. — Alcebiades Frutuoso de Araujo, Presidente da J.T.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 19

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere a alínea "a", do artigo 15, da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, em sua 14ª Sessão extraordinária, realizada a 12 de dezembro de 1966, aprovando por unanimidade de votos o Parecer do Dr. Conselheiro Emil Gomes Vieira, resolve:

Denegar o pedido de reinscrição de Alfredo José da Cunha Ribeiro, como inscrito na alínea "b", do artigo 5º, do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e alínea "b" do artigo 4º do Código de Ética Médica de 11 de janeiro de 1965.

Brasília, 12 de dezembro de 1966. — Cons. Carlos Gonçalves Ramos, Presidente. — Cons. Emil Gomes Vieira, 1º Secretário.

(Nº 45.117 — 14.12.66 — Cr\$ 5.000)

Pedido de inscrição

Processo nº 48-66

Requerente: Alfredo José da Cunha Ribeiro.

DECISÃO

De acordo com o que consta da Ata, foi aprovado por unanimidade dos votos presentes, o Parecer do Relator e foi denegado o pedido de reinscrição de Alfredo José da Cunha Ribeiro, como inscrito na alínea "b", do artigo 5º do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e alínea "b", do artigo 4º do Código de Ética Médica de 11 de janeiro de 1965.

Presidente Conselheiro Carlos Gonçalves Ramos.

Conselheiros presentes: Drs. Miguel Paes de Carvalho, Justino Baumann das Neves, Carlos Alberto Florentino, Propício Caldas Filho, Cláudio de Paula Penna, Luciano Vieira, Evilásio Servaldo Martins Veloso, Carlos Gonçalves Ramos, Deusdedit Lyra, Jarbas Tórres Dantas, Emil Gomes Vieira e Yeda Baptista Rabello (Suplente).

Conselheiros ausentes justificados: Drs. Antero Freitas de Araújo e Juracy Gripp Cotta.

Conselheiros ausentes: Drs. Felipe Baptista de Alencastro e Correntino Wenguelin Nogueira Paranaguá.

Brasília, 12 de dezembro de 1966. — Cons. Emil Gomes Vieira, 1º Secretário.

(Nº 45.118 — 14.12.66 — Cr\$ 6.000)

SERVICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

Relação GDG nº 97-66

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea D, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 45.348, de 3 de julho de 1959, e de acordo com o disposto na Portaria ... nº 388, de 1º de agosto de 1963, alterada pelas MTPS nºs 711, de 19 de agosto de 1964 e 193 de 9 de abril de 1965, resolve:

Portaria nº 855 de 2 de dezembro de 1966 — Dispensar, a pedido, Raphael Fernandes Reis, Médico, NS 22, matrícula nº 1.059, da Função de Confiança de Chefe de Gabinete do Diretor-Geral, 3-CC.

Portaria nº 856 de 7 de dezembro de 1966 — Dispensar, a pedido, Luiz Cunha Ferreira, do Cargo de Continuação de Diretor da Divisão de Administração Geral, 3-CC.

Portaria nº 857 de 7 de dezembro de 1966 — Dispensar, a pedido, Lúcio Glauco Pinto, Médico, NS. 22, matrícula nº 164, do Cargo de Continuação de Chefe do Hospital Presidente Vargas, 6-CC.

Portaria nº 859 de 7 de dezembro de 1966 — Dispensar, a pedido, Hélio Albuquerque Soares, Médico, NS 22, matrícula 527, do Cargo de Confiança de Diretor da Divisão de Assistência Médica, 3-CC.

Portaria nº 862 de 7 de dezembro de 1966 — Dispensar, a pedido, Geber Moreira, do Cargo de Confiança de Chefe do Serviço Jurídico, 3-CC.

Portaria nº 866 de 7 de dezembro de 1966 — Dispensar, a pedido, José Soares Mandarino, Assistente Administrativo, NS. 16, Mat. nº 992, da Função de Confiança de Assessor do Diretor-Geral, 1-FC.

Portaria nº 867 de 7 de dezembro de 1966 — Dispensar, a pedido, Guilherme Calazans de Moraes, Médico, NS. 22, matrícula nº 25, do Cargo de Confiança de Assistente do Diretor-Geral, 5-CC.

Portaria nº 876 de 9 de dezembro de 1966 — Dispensar, Vinicius Batista de Faria, Médico, NS. 22, matrícula 133, da Função de Confiança de Chefe de Equipe do Hospital Presidente Vargas da D.A.M., 5-FC, por haver sido designado para Cargo de Confiança.

Portaria nº 878 de 9 de dezembro de 1966 — Dispensar, a pedido, William Moreira Melsert, do Cargo de Confiança de Assistente do Diretor-Geral, 5-CC.

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria nº 388, de 1º de agosto de 1963, alterada pelas MTPS nºs 711, de 19 de agosto de 1964 e 193 de 9 de abril de 1965, resolve:

Portaria nº 868 de 9 de dezembro de 1966 — Designar Hamilton Abade Valente Ferreira, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe do Serviço Jurídico, 3-CC.

Portaria nº 869 de 9 de dezembro de 1966 — Designar Walter Fajardo Rodrigues Pinheiro de Andrade, para exercer o Cargo de Confiança de Diretor da Divisão de Assistência Médica, 3-CC.

Portaria nº 870 de 9 de dezembro de 1966 — Designar Oziris Pacilio de Medeiros, para exercer o Cargo de Confiança de Assistente do Diretor-Geral, 5-CC.

Portaria nº 871 de 9 de dezembro de 1966 — Designar Jonas Grant Ramos, Médico, NS. 22, matrícula nº 3.181 lotado no H.P.V., para exercer o Cargo de Confiança de Chefe de Gabinete do Diretor-Geral, 3-CC.

Portaria nº 872 de 9 de dezembro de 1966 — Designar Renato Pereira Braga Filho, para exercer o Cargo de Confiança de Assistente do Diretor-Geral, 5-CC.

Portaria nº 873 de 9 de dezembro de 1966 — Designar Wilson Pinto Ribeiro, para exercer o Cargo de Confiança de Assistente do Diretor-Geral, 5-CC.

Portaria nº 874 de 9 de dezembro de 1966 — Designar Milton de Oliveira Machado, Médico, NS. 22, matrícula nº 3.965, lotado no H.P.V., para exercer o Cargo de Confiança de Assistente do Diretor-Geral, 5-CC.

Portaria nº 875 de 9 de dezembro de 1966 — Designar Aracaty Marques Ferreira, Assistente Administrativo NS "16", matrícula nº 4.098, para exercer o Cargo de Confiança de Diretor da Divisão de Administração Geral, 3-CC.

Portaria nº 877 de 9 de dezembro de 1966 — Designar Vinicius Batista de Faria, Médico NS "22", matrícula nº 133, para exercer o Cargo de Confiança de Chefe do Hospital Presidente Vargas da DAM, 6-CC.

Portaria nº 879 de 9 de dezembro de 1966 — Designar Livia Maria Magalhães Castro Ferreira da Silva, Assistente Administrativo, NS "14", matrícula nº 9.187, para exercer a Função de Confiança de Assessora do Diretor-Geral, 1-CC.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

O Superintendente Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3.2.66 e tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 1.9.66, na Exposição de Motivos nº GB-74 (PR-7.867-74), do Diretor Geral do DASP, publicada no Diário Oficial da União de 1.9.66, Sec. I, Parte I, resolve:

Nº 423 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26.6.64 e no art. 7º da Lei nº 4.883, de 29.11.65, e a conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto número 57.744, de 3.2.66, a Antônia Joélla Icó Batista, Escriturária, nível 8-A, do IAPC, à disposição da SUSERPS, na Delegacia Regional no Estado de São Paulo, com a gratificação mensal de 40% sobre o nível 8, do que resulta o valor de Cr\$ 48.400.

O Superintendente Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD-1015-64, resolve:

Nº 424 — Tendo em vista a Portaria nº 386, de 14.10.66 que designou Maria Clarice de Freitas Lins para a Chefia da Seção de Material na Delegacia Regional no Estado de São Paulo, retificar a Portaria nº 391, de 20.10.66, publicada no BS 191, da mesma data, na parte referente à gratificação mensal daquela servidora a qual deverá ser de 60% sobre o nível 10, do que resulta o valor de Cr\$ 87.600 e não o que constou da citada Portaria nº 391-66.

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Superintendente Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD-1015-64, resolve:

Nº 425 — Tendo em vista a Portaria nº 396, de 24.10.66, que designou Dilson Gonçalves Rochêdo, Escriturário, nível 10, para a função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal, Comunicação e Arquivo do Serviço de Administração da Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul, retificar a Portaria nº 393, de 20.10.66, na parte referente à gratificação mensal do mencionado servidor, a qual deverá ser de 60% sobre o nível 10, do que resulta o valor de Cr\$ 87.600.

Nº 426 — Excluir do relacionamento existente na Portaria nº 393, de 20 de outubro de 1966, publicada no BS-191, da mesma data, o Oficial de Administração, nível 14-B, Júlio José Duvinha, em virtude de sua dispensa da função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal, Comunicação e Arquivo do Serviço de Administração da Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul, consoante Portaria nº 394, de 24.10.66, publicada no BS-193, da mesma data.

O Superintendente Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD-1015-64, e tendo em vista o direito de opção previsto no § 2º do art. 18, e art. 4º do Decreto nº 57.744, de 3.2.66, resolve:

Nº 429 — Excluir do relacionamento existente na Portaria nº 393, de 20.10.66, publicada no BS-191, da mesma data, os seguintes servidores, lotados na Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul:

Paulo de Tarso Oliveira — Diretor do C.R.P.

Luiz Aldo Souto Leal — Fisioterapeuta.

Otácio Dias Soares — Fisioterapeuta.

Helly Jane Guimarães — Professora de Práticas Educativas.

Norma Utinguassu Escosteguy — Terapeuta Ocupacional.

Dione Petri Dias — Escriturário.

Luiz Antônio Barcos Nunes — Escriturário.

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1966

O Superintendente Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD-1.015-64 e tendo em vista a determinação constante do art. 19, parágrafo único, do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, resolve:

Nº 430 — 1 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 356, de 16-9-66, o servidor Hilda de Oliveira e Silva, Escriturário, nível 10-B, em virtude de sua dispensa da função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos do Serviço de Pessoal da Divisão de Administração, símbolo 4-F;

2 — Outrossim, declarar cessada, a partir do dia 17-11-66, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido servidor, dada a ocorrência prevista na alínea b do art. 19 do supracitado Decreto nº 57.744-66.

O Superintendente Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3.2.66 e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 1.9.66, na Exposição de Motivos nº GB-74 (PR-7.867-66), do Diretor Geral do DASP, publicada no D. O. de 1.9.66, Sec. I, P. I., resolve

Nº 431 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26.6.64 e no art. 7º da Lei nº 4.883, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3.2.66, ao funcionário Antônia Augusta de Melo Sampaio, Escriturário, nível 10, do IAPI à disposição da

COLEÇÃO DAS LEIS 1966

Volume I — Atos do Poder Legislativo Leis de janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 961
PREÇO: Cr\$ 1.600

Volume II — Atos do Poder Executivo Decretos de janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 960
PREÇO: Cr\$ 7.600

Volume III — Atos do Poder Legislativo Leis de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 967
PREÇO: Cr\$ 3.100

Volume IV — Atos do Poder Executivo Decretos de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 968
PREÇO: Cr\$ 8.000

Volume V — Atos do Poder Legislativo Leis de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 973
PREÇO: Cr\$ 3.000

Volume VI — Atos do Poder Executivo Decretos de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 974
PREÇO: Cr\$ 7.000

*

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

SUSERPS, com a gratificação mensal de 40% sobre o nível 10, do que resulta o valor de Cr\$ 58.400.

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Superintendente Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD-1.015-64 e, tendo em vista o direito de opção previsto no § 2º do art. 18, e art. 4º do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, resolve:

Nº 432 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 391, de 20.10.66, publicada no BS-191, da mesma data, os seguintes servidores lotados na Delegacia Regional no Estado de São Paulo:

João Alfredo Caetano da Silva — Delegado Regional
Maria Lez de Araujo — Foniatria
Milton Alves Barbosa — Auxiliar de Orientador Profissional

Malvina Chedid Kehdy — Escriturário

Deomilda Zaratini — Oficial de Administração.

O Superintendente Geral da Superintendência de Serviço de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD-1.015-64 resolve

Nº 433 — Designar Antonia Augusta de Melo Sampaio — Escriturária nível 10, do IAPI, à disposição da SUSERPS, para substituir do ocupante da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Serviço de Documentação e Divulgação da Divisão de Administração, nos termos do art. 73, § 2º da Lei 1.711-52, combinado com o Parecer nº 205-H, de 21 de junho de 1965, do Consultor Geral da República, publicado no D.O.U. do dia 13.7.65, esclarecendo que a presente designação terá validade no período de 1º/12 a 30.12.66. — *Jonias Lemos Sales de Melo.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 9.512

Autuada: Inojosa & Cia. (Usina Cachoeira do Mirim).

Autuantes: José Alípio Vieira Pinto e outro.

Processo: A.I. nº 333/58 — Estado de Alagoas.

O não recolhimento das contribuições e taxas, estabelecidas pelo IAA, constitui infração ao Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-61.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Inojosa & Cia., proprietária da Usina Cachoeira do Mirim, sita em Ipioca, município de Maceió, por infração ao art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-61, sendo autuantes os fiscais José Alípio Vieira Pinto e Carlos J. P. Sampaio, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando não existir dúvidas, pelos diversos documentos anexados ao presente processo fiscal, que a Usina Cachoeira do Mirim, deixou de recolher as sobretaxas de Cr\$ 3 e Cr\$ 18 a que se referem as alíneas a e b do art. 3º da Res. 1.957/58, sobre 1.880 sacos de açúcar, infringindo, assim, o art. 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21-11-61;

Considerando que a autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada à multa de Cr\$ 78.960 (setenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros), correspondente ao dobro da quantia que deixou de recolher, nos termos do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-61. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel, p/Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.*

Parecer do Procurador — "Pela procedência do auto."

Em 25 de maio de 1961. — *Leal Guimarães, Procurador.*

ACÓRDÃO Nº 9.513

Autuada: Guimarães Irmão.

Autuantes: Paulo Herédia de Sá e outro.

Processo: A.I. nº 357,61 — Estado do Rio de Janeiro.

Dar saída a açúcar desacompanhado de nota de entrega, constitui infração à legislação vigente, açucareira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Guimarães Irmão, de Iguaçu Grande, do município de São Pedro de Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Paulo Herédia de Sá e Laet Lopes, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Guimarães Irmão, de Iguaçu Grande, Estado do Rio de Janeiro, foi autuada por infração ao art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, pois deu saída, em quatro partidas, a 13 sacos de açúcar, sem emissão de nota de entrega;

Considerando que a autuada apesar de devidamente intimada deixou o processo correr à revelia;

Considerando que está materialmente comprovada a infração;

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o ato de infração, para condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 800 (oitocentos cruzeiros), relativa a Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega, em número de 4, nos termos do art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel, p/Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.*

Parecer do Sr. Procurador — "Pela procedência nos termos do parecer de folhas."

Em 1 de setembro de 1961. — *Leal Guimarães, Procurador.*

ACÓRDÃO Nº 9.514

Autuada: Ferreira & Irmão Ltda.

Autuantes: Guvercinho Leão do Nascimento e outro.

Processo: A.I. nº 503,59 — Estado do Rio de Janeiro.

Comprovada a infração ao artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, julga-se procedente o auto de infração lavrado por inobservância ao referido dispositivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Ferreira & Irmão Ltda., estabelecida no município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 42 e seu § 2º, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, os fiscais Guvercinho Leão do Nascimento e Cleandro Denys Santiago a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o ilícito fiscal está materialmente comprovado;

Considerando que a autuada, em suas alegações de defesa, não conseguiu ilidir a prova dos autos;

Considerando que a autuada é reincidente específica;

Considerando, finalmente, o parecer da Dra. Nívia V. Alvarenga Ribeiro, cujas conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 7.500 (sete mil e quinhentos cruzeiros), relativa a Cr\$ 300 (trezentos cruzeiros) por partida de açúcar sem nota de entrega, grau submédio do artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel, p/Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.*

Parecer do Procurador — "Pela procedência."

Em 29 de maio de 1961. — *Leal Guimarães, Procurador.*

ACÓRDÃO Nº 9.515

Autuado: Manoel Hermínio de Arruda.

Autuantes: Antônio Augusto Corrêa Lima e outro.

Processo: A.I. nº 459-59 — Estado de Pernambuco.

Considera-se definitiva a apreensão de açúcar encontrado desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Manoel

Hermínio de Arruda, comerciante na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40 e 60 letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Antônio Augusto Corrêa Lima e Antônio M. Furtado de Souza, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que os 11 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de documentação fiscal;

Considerando que o autuado não apresentou defesa, sendo ainda primário quanto a antecedentes fiscais;

Considerando tudo mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à perda da mercadoria apreendida, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel pelo Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.*

Parecer do Procurador. "Pela procedência."

Em 25 de maio de 1961. — *Leal Guimarães, Procurador.*

ACÓRDÃO Nº 9.516

Autuada: Usina Conceição (Fa. Bo S. A. — Agrícola e Industrial).

Autuante: Estácio Gomes.

Processo: A.I. nº 591-60 — Estado de Mato Grosso.

Provadas pelos elementos constantes do processo, as infrações argüidas, julga-se procedente o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Conceição, de propriedade da firma Fa. Bo S. A. — Agrícola e Industrial, do município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 3º e 6º e seus §§, 64, 65 e 69, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, c/c os arts. 24 e 44 da Res. 1.292-58 da COMEX e arts. 144, 145 e 146, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.61, sendo autuante, o fiscal Estácio Gomes, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que contra a firma Fa. Bo S. A. — Agrícola e Industrial, proprietária da Usina Conceição, lavrou a Fiscalização deste Instituto o auto de fls. 2, por inobservância aos arts. 1º § 2º, 2º, 3º e seus §§, 64, 65 e 69 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, c/c os arts. 24 e 44 da Res. 1.292-58 e ainda os artigos 144, 145 e 146, do Decreto-lei número 3.855, de 21.11.61;

considerando que a citada firma deixou de recolher as taxas de defesa, as sobretaxas de Cr\$ 3, as contribuições de Cr\$ 18 sobre 57 sacos de açúcar da safra 58-59, deixando de emitir nota de remessa para uma partida de 62 sacos;

considerando que a Usina autuada também não recolheu a taxa de financiamento de Cr\$ 115 toneladas de

canas recebidas de fornecedores, efetuando rasuras e reformulações de lançamentos na escrituração do seu livro de Produção Diária, a partir da segunda quinze de setembro de 1958;

considerando que, embora intimada, a atuada não se defendeu, deixando o processo correr à revelia;

considerando que a aplicação da multa do art. 149 do Decreto-lei número 3.855, não cabe, por não ter sido feita a notificação prévia;

considerando o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Condição ao pagamento das seguintes multas: a) — Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por falta de uma nota de remessa, grau máximo, do art. 36, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, face à reincidência específica; b) — Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por irregular escrituração do Livro de Produção Diária, grau máximo do art. 69, do mesmo diploma legal; c) — Cr\$ 230 (duzentos e trinta cruzeiros), dobro da importância retida, além do recolhimento da taxa de 1 (um cruzeiro) por tonelada de cana, no valor de Cr\$ 115 (cento e quinze cruzeiros), nos termos do art. 146, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41; d) — Cr\$ 2.394 (dois mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros), correspondentes a sobretaxas previstas nos arts. 24 e 44 da Res. 1.292-58, devidas sobre 57 sacos de açúcar. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques Pimentel — P/Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho — Relator. — Arrigo Falcone.

Fui presente — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "Pela procedência. — Em 15.9.61. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 9.517

Autuado: Gerson Alves.

Autuantes: Francisco Martins Veras e outro.

Processo: A.I. nº 707-60 — Estado de Minas Gerais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Gerson Alves, comerciante em Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 40, c/c o 63, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Francisco Martins Veras e Nivaldo da Silva, fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do IAA lavrou o auto de fls. 2, por ter verificado que Gerson Alves, de Minas Gerais, adquirira da Usina Ovidio de Abreu, 60 sacos de açúcar em uma partida desacompanhada de qualquer documentação fiscal;

Considerando que a Usina Ovidio de Abreu, segundo consta do próprio auto, foi autuada em separado;

Considerando que a firma autuada, ao adquirir diretamente da Usina Ovidio de Abreu, 60 sacos de açúcar cristal, desacompanhados de nota de remessa, infringiu tão-somente, o disposto no art. 40, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

Considerando que, devidamente intimado o autuado não apresentou defesa;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica, cujas conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente em parte, o auto de infração, para condenar o autuado Gerson Alves, ao pagamento da multa de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros), nos termos do art. 40, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absolvendo-se o autuado quanto ao art. 63, do mesmo Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques

Pimentel — P. Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho — Relator. Arrigo Falcone.

Fui presente — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência. — 3-10-61. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 9.518

Autuada: Usina São José S. A. (Usina São José).

Autuantes: Jessé Martins de Macêdo.

Processo: A. I. nº 428-59 — Estado de Pernambuco.

Não tendo ficado provada a infração arguida, é de se julgar improcedente o auto lavrado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina São José S. A., proprietária da Usina São José, sita no município de Igarassu, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 36 e seu parágrafo único, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo autuante Jessé Martins de Macêdo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que não restou provado no processo, dolo ou má fé por parte da Usina São José S. A., situada no município de Igarassu, Estado de Pernambuco, no que concerne à regularização de suas balanças de pesar canas de seus fornecedores;

Considerando procedentes as alegações de defesa da atuada;

Considerando que a atuada é primária na espécie;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se "ex officio", para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques Pimentel — Pelo Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho — Relator. — Arrigo Falcone.

Fui presente — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela improcedência. — Em 15-9-61 — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 9.519

Autuada: Usina São Francisco do Quilombo Ltda. (Us. S. Francisco do Quilombo).

Autuantes: Juarez Félix de Souza e outro.

Processo: A.I. nº 423 de 1958 — Estado de São Paulo.

Provadas, pelos elementos constantes do processo, as infrações arguidas, julga-se procedente o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina São Francisco do Quilombo Ltda., proprietária da Usina São Francisco do Quilombo, sita em Paraíso, município de Charqueada, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 1º § 2º, 2º, 3º, 64 e 65 § único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes Juarez Félix de Souza e Maurício Mário Pinheiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina São Francisco do Quilombo Ltda., deu saída a 1.000 sacos de açúcar cristal de sua fabricação na safra 56/57, sem efetuar o pagamento da taxa de defesa e mencionando guia de pagamento que não mais comportava aquela quantidade;

considerando que a atuada apesar de notificada deixou o processo correr à revelia;

considerando o parecer da Divisão Jurídica sobscrito pelo Dr. Rodrigo Queiroz Lima,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto de infração para condenar a Usina autuada à multa de Cr\$ 18.000 (dezoito mil cruzeiros), correspondente a nove notas de remessa com referência a guia de pagamento de taxa inexistente, nos termos do artigo 39, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, mais multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) devidos sobre 1.000 sacos de açúcar onerados à tributação, nos termos dos artigos 64 e 65, do citado Decreto-lei, além do recolhimento da taxa, caso ainda não tenha sido feito. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA

COM A
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1

DIVULGAÇÃO Nº 843 (3ª edição)

PREÇO: CR\$ 270

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — **Juarez Marques Pimentel**, P/Presidente. — **J. A. de Lima Teixeira**, Relator. — **Arrigo Falcone**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — “Pela procedência, 29 de maio de 1961. — **Leal Guimarães**”.

ACÓRDÃO Nº 9.520

Autuado: Ignorado.

Autuantes: **Everaldo Lins Cavalcanti** e outro.

Processo: A. I. nº 251 de 1961 — Estado de Pernambuco.

E' de ser apreendida a mercadoria encontrada sem documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que se fez apreensão de oito tambores de álcool abandonados em terras da Fazenda Serra Grande, município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, por infração, ao artigo 56 da Res. 97/44, c/c o § 1º do art. 1º, artigos 2º e seus parágrafos, 4º e 11º, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1941, sendo autuantes, os fiscais **Everaldo Lins Cavalcanti** e **José Ulisses Tenório**, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Fiscalização do IAA, tendo encontrado abandonados em terras da Fazenda Serra Grande, Pernambuco, 8 tambores de ferro contendo 1.600 litros de álcool, apreendeu a referida mercadoria, lavrando Termo de Apreensão Prévia (fls. 2);

considerando que, afixado edital na Coletoria Federal, não apareceu o proprietário ou responsável pelo produto, o que motivou a lavratura do Termo Complementar de Apreensão que se vê a fls. 3;

considerando tudo o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores **José Wamberto**, Presidente, **Arrigo Falcone** e **J. A. de Lima Teixeira**, relator, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa e valiosa a apreensão do álcool encontrado desacompanhado dos documentos fiscais, nos termos do artigo 1º § 1º e artigo 2º e seus §§, artigos 4º e 11, do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — **Juarez Marques Pimentel**, P/Presidente. — **J. A. de Lima Teixeira**, Relator. — **Arrigo Falcone**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — “Pela procedência nos termos do parecer retro.

Em 18 de julho de 1961. — **Leal Guimarães**”.

ACÓRDÃO Nº 9.059

Reclamante: **Société de Sucreries Brésiliennes** (Usina Pôrto Feliz).

Reclamada: **Maria Gastardelli Angelieri**.

Processo: P.C. nº 101 de 1965 — Estado de São Paulo.

Quando o fornecedor de canas deixar de entregar a sua quota, sem justificação e, citado regularmente, em reclamação para o cancelamento da mesma, não se defender, deve ser cancelada a quota e redistribuída entre os demais fornecedores.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante a **Société de Sucreries Brésiliennes** (Usina Pôrto Feliz) e Reclamada a **Senhora Maria Gastardelli Angelieri**, ambos do Município Pôrto Feliz, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a **Société de Sucreries Brésiliennes**, proprietária da Usina Pôrto Feliz, reclamou a redução de quota de fornecimento de canas de sua fornecedora, a Reclamada, **D. Maria Gastardelli Angelieri**;

Considerando que **D. Maria Gastardelli Angelieri** desviou suas canas

para a Usina Argelieri Ltda., perdendo, desse modo, face ao artigo 43, do Estatuto da Lavoura Canavieira, o direito que lhe reconhece aquele diploma legal;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de cancelar a quota da reclamada, redistribuindo-se entre os demais fornecedores da Usina Pôrto Feliz, nos termos dos artigos 43 e 77, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — **José Maria Noqueira**, Presidente. — **J. A. de Lima Teixeira**, Relator. — **Arrigo Domingos Falcone**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário Nacional

EDITAL Nº 65-66

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, que lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o Processo ref. DNER-38.297-63 aprovou em sua reunião de 24 de novembro de 1966 o projeto do Entroncamento da BR-116 com o acesso a Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, conforme consta do desenho de nº SET-3-70-66 que, autenticado pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, fica depositado no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e em consequência, nos termos do artigo 23 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

O presente Edital substitui o de nº 15-65, tornado sem efeito na presente data.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1966. — **José Pedro de Escobar**, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 66-66

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o Processo ref. DNER-43.831-66 aprovou em sua reunião de 4 de novembro de 1966 a redução da largura da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-101, de 70 para 40 metros, subtrecho: Florianópolis-Itajaí compreendido entre as estacas 2.592+17,00 e 2.620, no Estado de Santa Catarina; e em consequência,

nos termos do Artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1966. — **José Pedro de Escobar**, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 67-66

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo referência DNER 43.832-66 aprovou em sua reunião de 4-1-66, o projeto da Rodovia Federal BR-101, trecho Itajaí-Joinville, subtrecho Variante do Itajaí, com 14,5=0 — 1.049 1,00=5.510, na extensão total de 20,981 km, no Estado de Santa Catarina, conforme consta dos desenhos de números PEET-1.037-66 a PEET-1.051-66 que autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1966. — **José Pedro de Escobar**, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 68-66

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo referência DNER número 49.118-66 aprovou em sua reunião de 17 de novembro de 1966, o projeto da Rodovia Federal BR-116, trecho Variante do Ibo, compreendido entre as estacas 2.150 — 4.585 14,10 na extensão total de 48,714 km no Estado de Pernambuco, conforme consta dos desenhos de números PEET-1.063-66 e PEET-1.066-66 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1966. — **José Pedro de Escobar**, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 69-66

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, que lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo referência DNER número 53.125-66, aprovou em sua reunião de 24 de novembro de 1966, o projeto da Rodovia Federal R-483, trecho Guaçuá-Divisação EF-MG, compreendido entre as estacas zero e 655, na extensão total de 13,100 km no Estado de Espírito Santo, conforme consta dos desenhos de números PEET-1.052-66 a PEET-1.062-66 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e em consequência nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1966. — **José Pedro de Escobar**, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 70-66

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo referência DNER número 34.016-52, aprovou em sua reunião de 7 de dezembro de 1966 a alteração do projeto da Rodovia Federal BR-290, Osório-Uruguaiana,

trecho São Gabriel-Rosário de Sul, subtrecho acessos à ponte sobre o Rio Santa Maria, em Rosário do Sul, compreendendo entre as estacas 2.921 — 3.20 a 2.958 5,55, na extensão total de 742,35 m no Estado do Rio Grande do Sul, Município de Rosário do Sul, conforme consta do desenho de nº PEET-201-53 que, autenticado pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, fica depositado no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER e em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei nº 302 fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1966. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 175-66

Serviços: Para construção da 1ª adutora do sistema de abastecimento d'água da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 15 horas do dia 10 do mês de janeiro de 1966, na sede do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas, nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal o dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 175-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma ser igual ou superior a Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) imposto de renda;

I — certidão negativa do imposto de renda e seus adicionais;

II — imposto adicional de renda (Lei nº 2.882-56);

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (s) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido por, no mínimo, dois bancos, datado de ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPETC, de acordo com o art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19.6.60;

j) prova de capacidade técnica da firma ou do seu (s) responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado obras de abastecimento d'água, onde se inclua, no mínimo, a construção de adutora com diâmetro e comprimento não inferior a 0,50m e 4.000m, respectivamente, ou estação de tratamento com capacidade não inferior a 200 l/s, ou obras em concreto armado com volume não inferior a 4.000m³;

l) recibo do depósito da caução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 15 horas do dia 9.1.67, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital, constando ainda preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar que a parcela de Cr\$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), se destina à garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 175-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as caucões serão devolvidas, exceção feita aos três

primeiros colocados, cujas caucões serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obras) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em construção da 1ª adutora do sistema de abastecimento d'água da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 1.970.000.000 (um bilhão e novecentos e setenta milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3 K.14 1.1.20 73-U-65, 4.1.1.3 K.14 X.1.16-U-66 e 4.1.1.3 K.14 Y.18 1.2.FNOS-66 no presente exercício, e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrência compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionará todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar o laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida, até à hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

Ref. Processo nº 5.311-66.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

UNIVERSIDADE RURAL DO BRASIL

Divisão de Administração

Concorrência Pública para aquisição de tratores e outros equipamentos em proveito da Fazenda dos Alunos da Universidade Rural do Brasil — FAURB.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, às 15 (quinze) horas do 15º (décimo quinto) dia contado a partir, inclusive, da data da publicação deste edital no Diário Oficial, será res-

lizado no Gabinete do Sr. Chefe da Divisão de Administração, situado no Edifício Brasil, no Km 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo, a Concorrência Pública nos termos do artigo 745 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública, bem como da Lei número 4.401, de 10 de setembro de 1964, mediante as condições abaixo, para fornecimento de um Trator e implementos agrícolas, de acordo com as especificações constantes da Condição 15ª, em proveito da Fazenda dos Alunos da Universidade Rural do Brasil — (F.A.U.R.B.).

Se o 15º dia retro-aludido recair sábado, domingo, feriado ou em qualquer outro dia em que não houver expediente na Divisão de Administração a Concorrência será realizada no primeiro dia de seu funcionamento, que se lhe seguir.

Condições

I — Gerais

1ª) As propostas, que deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, serão entregues em 3 (três) vias à Comissão de Concorrência, no local e hora acima indicado.

2ª) As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelopes fechados, com o número da Concorrência, nome e endereço da firma mencionados por fora. Devem ser redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, consignando preço unitário. Para maior clareza é conveniente que o preço unitário seja consignado em algarismos e por extenso.

3ª) A Comissão de Concorrência, independentemente do exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto a dúvidas ou omissões.

4ª) A apresentação de propostas implica automaticamente na submissão a todas as condições deste edital.

5ª) Recebido o material, recebimento esse que só será considerado quando verificado o seu perfeito funcionamento, o fornecedor apresentará fatura em 5 (cinco) vias, para pagamento mediante cheque contra o Banco do Brasil S.A.

6ª) As condições estabelecidas no presente edital farão parte do respectivo contrato, independentemente de transcrição.

7ª) As despesas de publicação e outras, relativas ao contrato, decorrentes desta licitação, caberão ao fornecedor, de acordo com o artigo 780 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

8ª) As firmas concorrentes poderão apresentar recursos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da realização da presente Concorrência, desde que fundamentado o artigo 741, § 1º do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

II — Da Documentação

9ª) Os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que também deverá vir fechada, os seguintes documentos:

a) certidão relativa à Lei dos 2/3 atualizadas;

b) declaração, assinada por pessoa competente com firma reconhecida discriminando todos os institutos de previdência aos quais a firma deve efetuar recolhimentos;

c) certidão de quitação, atualizada, de cada um dos institutos de previdência constantes da relação mencionada na letra «b»;

d) declaração, assinada por pessoa competente com firma reconhecida, discriminando todos os sindicatos (empregado e empregador) aos quais a firma deve efetuar recolhimentos;

e) certidão de quitação, atualizada, de cada um dos sindicatos constantes da relação mencionada na letra «d» (empregado e empregador);

f) contrato, ou estatuto social, de constituição da firma concorrente, atualizado, com registro, inclusive das alterações no Departamento Nacional de Registro de Comércio, ou repartição local equivalente; tratando-se de firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no País;

g) certidões de quitação com impostos federais, estaduais, e municipais, atualizadas;

h) certidão negativa de Imposto de Renda, atualizada, acompanhada de declaração, se for o caso, conforme disposto na Condição 10ª;

i) prova de quitação relativa ao Decreto nº 55.551, de 12 de janeiro de 1965 (salário-educação), atualizada; e j) prova de inscrição na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços — CONEP — Decreto número 57.271-65, (vide condição 10ª).

10ª) No caso da firma concorrente com sede fora desta Capital, mas que disponha da filial no Rio de Janeiro, a documentação exigida na Condição 9ª (nona) deverá ser referente à filial instalada na Guanabara ou à sede, conforme pretender fornecer e faturar através de uma ou outra dependência comercial. Não será aceita, portanto, documentação relativa a dependência comercial diferente daquela por onde se dará o fornecimento e o faturamento, salvo nos casos de contrato social ou estatuto, inscrição na CONEP e de impostos federais, cujo pagamento seja

centralizado na sede da concorrente, sendo que, neste caso, deverá ser comprovado, através de declaração da firma passada por quem de direito com firma reconhecida.

11ª) Quanto ao Certificado de Registro dos Fornecedoros do Governo de que trata o Decreto-Lei nº 6.204 de 17 de janeiro de 1944, as firmas que o apresentarem, para a Concorrência em causa deverão ter pleno conhecimento dos seguintes:

a) dentre os documentos transcritos no certificado aludido, somente serão considerados, para efeito de habilitação, aqueles cuja data provar sua validade, e

b) conseqüentemente, a apresentação do referido certificado não eximirá os que o apresentarem.

I — dos documentos que, exigidos neste edital, não estiverem ali contidos; e

II — dos documentos que figurarem no certificado com prazo de validade exaurido.

12ª) Para efeito de celebração do respectivo contrato, o certificado citado na condição anterior não mais suprirá a ausência dos documentos relacionados e considerados para a concorrência, devendo, então ser providenciada, em substituição a entrega de cada um desses documentos de «per si», pois, de acordo com o próprio Decreto-lei nº 6.204, supracitado, parte final do artigo 2º, a eficácia do certificado se restringe a Concorrência e Coletas de preços.

13ª) A apresentação de certidões provando a execução de serviços congêneres servirá para aquilatar a capacidade técnica dos licitantes.

14ª) Após a adjudicação do fornecimento o serão exigidos, para a assinatura do contrato, além dos documentos cons-

tantes da Condição 9ª (nona), mais os seguintes:

a) da firma; ata da eleição da atual diretoria registrada no DECR ou repartição local equivalente; e

b) da pessoa que irá assinar o contrato;

1 — prova de quitação com as obrigações eleitorais;

2 — para os estrangeiros, carteira modelo 19;

3 — prova de quitação com o serviço militar; e

4 — procuração (se for o caso) com poderes expressos para assinar contrato com repartições públicas passada por quem de direito.

Nestas hipóteses, tais documentos serão exigidos tanto do procurador, como da pessoa que passar a procuração.

III — Do Fornecimento

15ª) O objeto da presente Concorrência compreende o seguinte fornecimento:

a) Trator agrícola de rodas, tipo pesado, equipado com motor de baixa rotação, resfriado a ar, com uma potência mínima a 1.800 rpm, de 55 HP. Transmissão com 5 marchas à frente e 1 à ré. Sistema hidráulico e engate 3 pontos. Rodas dianteiras e traseiras ajustáveis na bitola. Barras de tração inferior e superior, esta do tipo boca de leão. Tomada de força com eixo de 6 estrias e 1 3/8" de diâmetro, girando a um regime de 588 rotações por minuto. Jogo de pesos frontais de 200 kg, Pneus dianteiros 650x20 e traseiros 14x30. Peso mínimo total do trator 3.500 kg, ou similar.

b) Roçadeira de mato, tipo de arrasto, com largura de corte mínima de 1,65 metros, transmissão simples por eixo cardan e caixa de engrenagens sem correias. Duas faces articuláveis. Luva de engate para eixo de tomada de força de 1 3/8" de diâmetro, 6 estrias e 540 rpm. Regulagem da altura de corte por meio de manivela e parafuso sem fim. Dotada de 2 rodas pneumáticas.

c) Carrinho muleta modelo «4-D», com caçamba de chapa reforçada para 180 litros, equipado com 2 pneus aro 15".

d) Carrinho de mão com rodas de ferro.

e) Grade de arrasto tipo «OFF-SET», ultra-pesada, com 16 discos de 24" de diâmetro, 2 metros de largura de corte, 2 seções sendo a dianteira de discos recortados e a traseira de discos lisos. Peso líquido 1.200 kg.

f) Grade hidráulica tipo «OFF-SET», com 16 discos de 20" de diâmetro, 1,65 metros de largura de corte, 2 seções sendo a dianteira de discos recortados e a traseira de discos lisos. Engate 3 pontos. Peso 430 kg.

16ª) Não estarão aliadas da presente Concorrência as firmas que não possam preencher, por completo, os requisitos contidos na especificação do material. Ficarão entretanto a critério da Divisão de Administração a escolha do material que melhor atenda ao fim a que se destina, independentemente do preço mais baixo.

IV — Do Julgamento das Propostas

17ª) Não serão levados em consideração os prazos, quer o de entrega do material, se superior ao estipulado na Condição 22ª quer o que fixar a validade de preços.

18ª) O oferecimento de prazo de entrega do material inferior ao estipulado

MERCADO DE CAPITAIS

LEI N.º 4.728 — DE 14-7-65

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

DIVULGAÇÃO Nº 946

PREÇO Cr\$ 200

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedido pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. M.

para cada caso, não será considerado na classificação das propostas.

V — Da Adjudicação e do Fornecimento

19ª) Julgadas as propostas após o exame minucioso dos documentos da Concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada será adjudicado o fornecimento à firma que apresentar proposta mais vantajosa para os cofres públicos, considerando-se a qualidade do material ofertado e os interesses do serviço.

20ª) No caso de igualdade de preços serão examinadas as qualidades dos materiais, optando-se pelo que melhor atender as necessidades do serviço. Evidenciada, após o exame igualdade de condições dos materiais a Comissão procederá como dispõem os artigos 742 e 756 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

21ª) A critério da Divisão de Administração, esta Concorrência poderá ser, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

a) anulada ou cancelada, no todo ou em parte;

b) transferida;

c) reduzida ou aumentada em suas quantidades; e

d) com referência ao fornecimento, adjudicada total ou parcialmente a um ou mais licitantes, de acordo com seu resultado.

22ª) O vencedor da Concorrência ficará obrigado a efetuar a entrega do material dentro do prazo de 8 (oito) dias, a partir da data do registro do contrato pelo Egrégio Conselho de Curadores não se responsabilizando a União por indenização alguma, no caso de ser negado o registro.

23ª) O prazo constante da Condição anterior não poderá ultrapassar o presente exercício.

VI — Das Cauções

24ª) Antes da apresentação das propostas, os interessados deverão depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução provisória de que trata a alínea «e» do Artigo 75 do RGCP, para garantia da assinatura do respectivo contrato na importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente ou em Título de Dívida Pública. Este depósito liberado tão logo seja assinado o contrato mediante requerimento do interessado.

VII — Das Penalidades

25ª) O fornecedor ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto na condição seguinte.

26ª) No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido na Condição 22ª o adjudicatário ficará sujeito à multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia em atraso que ultrapassar o prazo estipulado.

27ª) Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material, ou vier fazê-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, a Divisão de Administração poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença a maior do novo contrato. Na hipótese de só haver participado da Concorrência um licitante, ou só haver uma cotação para determinado item, esta

Divisão poderá contratar qualquer firma o fornecimento do material em causa, dentro das especificações, ficando, também, neste caso, por conta do fornecedor em falta diferença entre o preço contratado e aquele por quanto a Divisão vier adquirir.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1966
— Walter Modesto de Britto, Chefe da D.A. — Substituto.

Concorrência Pública para aquisição de veículo em proveito do Departamento de Solos.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, às 15 (quinze) horas do 15º (décimo quinto) dia contado a partir, inclusive, da data da publicação deste edital no Diário Oficial, será realizado no Gabinete do Sr. Chefe da Divisão de Administração, situado no Edifício Sede da Universidade Rural do Brasil, no Km 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo, Concorrência Pública nos termos do artigo 745 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública, bem como da Lei número 4.401, de 10 de setembro de 1964, mediante às condições constantes da Condição 15, em proveito do Departamento de Solos.

Se o 15º dia retro-aludido recair sábado, domingo, feriado ou em qualquer outro dia em que não houver expediente na Divisão de Administração a Concorrência será realizada no primeiro dia de seu funcionamento, que se lhe seguir.

Condições

I — Gerais

1ª) As propostas, que deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, serão entregues em 3 (três) vias à Comissão de Concorrência no local e hora acima indicado.

2ª) As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma mencionados por fora. Devem ser redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, consignando preço unitário. Para maior clareza é conveniente que o preço unitário seja consignado em algarismos e por extenso.

3ª) A Comissão de Concorrência, independentemente do exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto a dúvidas ou omissões.

4ª) A apresentação de proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições deste edital.

5ª) Recebido o material, recebimento esse que só será considerado quando verificado o seu perfeito funcionamento, o fornecedor apresentará fatura em 5 (cinco) vias, para pagamento mediante cheque contra o Banco do Brasil S.A.

6ª) As condições estabelecidas no presente edital farão parte do respectivo contrato independentemente de transcrição.

7ª) As despesas de publicação e outras, relativas ao contrato, decorrentes desta licitação, caberão ao fornecedor, de acordo com o artigo 780 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

8ª) As firmas concorrentes poderão apresentar recursos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da realização da presente concorrência, desde que fundamentado o artigo 741 § 1º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

II — Da Documentação

9ª) Os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que também deverá vir fechada, os seguintes documentos.

a) certidão relativa à Lei dos 2/3 atualizadas;

b) declaração, assinada por pessoa competente com firma reconhecida discriminando todos os institutos de previdência aos quais a firma deve efetuar recolhimentos;

c) certidão de quitação, atualizada, de cada um dos institutos de previdência constantes da relação mencionada na letra «B»;

d) declaração assinada por pessoa competente com firma reconhecida, discriminando todos os sindicatos (empregado e empregador) aos quais a firma deve efetuar recolhimentos;

e) certidão de quitação, atualizada, de cada um dos sindicatos constantes da relação mencionada na letra «d» (empregado e empregador);

f) contrato, ou estatuto social, de constituição da firma concorrente, atualizado, com registro, inclusive das alterações, no Departamento Nacional de Registro de Comércio, ou repartição local equivalente; tratando-se de firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país.

g) certidões de quitação com impostos federais, estaduais, e municipais, atualizadas;

h) certidão negativa de Imposto de Renda, atualizada, acompanhada de declaração, se for o caso, conforme disposto na Condição 10ª;

i) prova de quitação relativa ao Decreto número 55.551, de 12 de janeiro de 1965 (salário-educação), atualizada, e j) prova de inscrição na Comissão Nacional de Estimulo à Estabilização de Preços — CONEP — Decreto número 57.271-65 (vide condição 10ª);

10ª) No caso da firma concorrente com sede fora desta Capital, mas que disponha da filial no Rio de Janeiro, a documentação exigida na Condição 9ª (nona) deverá ser referente à filial instalada na Guanabara ou à sede, conforme pretender fornecer e faturar através de uma ou outra dependência comercial. Não será aceita, portanto, documentação relativa a dependência comercial diferente daquela por onde se dará o fornecimento e o faturamento, salvo nos casos de contrato social ou estatuto, inscrição na CONEP e de impostos federais, cujo pagamento seja centralizado na sede da concorrente, sendo que, neste caso, deverá ser comprovado, através de declaração da firma passada por quem de direito com firma reconhecida.

11ª) Quanto ao Certificado de Registro dos Fornecedoros do Governo de que trata o Decreto-lei nº 6.204 de 17 de janeiro de 1944, as firmas que o apresentarem, para a concorrência em causa deverão ter pleno conhecimento dos seguintes:

a) Dentre os documentos transcritos no certificado aludido, somente serão considerados, para efeito de habilitação, aqueles cuja data provar sua validade, e b) conseqüentemente, a apresentação do referido certificado não eximirá os que o apresentarem:

I — dos documentos que, exigidos neste edital, não estiverem ali contidos; e

II — dos documentos que figurarem no certificado com prazo de validade exaurido.

12ª) Para efeito de celebração do respectivo contrato, o certificado citado

na condição anterior não mais suprirá a ausência dos documentos relacionados e considerados para a concorrência, devendo, então ser providenciada, em substituição a entrega de cada um desses documentos de «per si», pois, de acordo com o próprio Decreto-lei número 6.204, supracitado, parte final do artigo 2º, a eficácia do certificado se restringe a concorrência e coletas de preços.

13ª) A apresentação de certidões provando a execução de serviços congêneres servirá para aquilatar a capacidade técnica dos licitantes.

14ª — Após a adjudicação do fornecimento serão exigidos, para a assinatura do contrato, além dos documentos constantes da Condição 9ª (nona), mais os seguintes:

a) da firma; ata da eleição da atual diretoria, registrada no DNCR ou repartição local equivalente; e

b) da pessoa que irá assinar o contrato:

1 — prova de quitação com as obrigações eleitorais;

2 — para os estrangeiros, carteira modelo 19;

3 — prova de quitação com o serviço militar; e

4 — procuração (se for o caso) com poderes expressos para assinar contrato com repartições públicas passada por quem de direito.

Nestas hipóteses, tais documentos serão exigidos tanto do procurador, como da pessoa que passar a procuração.

III — Do Fornecimento

15ª) O objeto da presente concorrência compreende o seguinte fornecimento:

Picú-Up, cabine dupla tração nas quatro rodas, equipada com pneus de 6 (seis) lonas etc.

Prazo de garantia contra defeito de fabricação.

Local de entrega: Universidade Rural do Brasil.

16ª) Não estarão alijadas da presente concorrência as firmas que não possam preencher, por completo, os requisitos contidos na especificação do material. Ficará entretanto a critério da Divisão de Administração a escolha do material que melhor atenda ao fim a que se destina, independentemente do preço mais baixo.

IV — do Julgamento das Propostas

17ª) Não serão levados em consideração os prazos, quer o de entrega do material, se superior ao estipulado na Condição 22ª quer o que fixar a validade de preços.

18ª) O oferecimento de prazo de entrega do material inferior ao estipulado para cada caso, não será considerado na classificação das propostas.

V — Da Adjudicação e do Fornecimento

19ª) Julgadas as propostas após o exame minucioso dos documentos da concorrência e se nenhuma irregularidade for verificada será adjudicado o fornecimento à firma que apresentar proposta mais vantajosa para os cofres públicos, considerando-se a qualidade do material ofertado e os interesses do serviço.

20ª) No caso de igualdade de preços serão examinadas as qualidades dos materiais, optando-se pelo que melhor atender as necessidades do serviço. Evidenciada, após o exame igualdade de condições dos materiais a Comissão procederá

como dispõem os artigos 742 e 756 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

21*) A critério da Divisão de Administração, esta Concorrência poderá ser, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

a) anulada ou cancelada, no todo ou em parte;

b) transferida;

c) reduzida ou aumentada em suas quantidades e

d) com referência ao fornecimento, adjudicada total ou parcialmente a um ou mais licitantes, de acordo com seu resultado.

22*) O vencedor da concorrência ficará obrigado a efetuar a entrega do material dentro do prazo de 8 (oito) dias, a partir da data do registro do contrato pelo Egrégio Conselho de Curadores não se responsabilizando a União por indenização alguma, no caso de ser denegado o registro.

23*) O prazo constante da Condição anterior não poderá ultrapassar o presente exercício.

VI — Das Cauções

24*) Antes da apresentação das propostas, os interessados deverão depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a caução provisória de que trata a alínea «e» do artigo 75 do R.G.C.P., para garantia da assinatura do respectivo contrato na importância de Cr\$.. 20.000 (vinte mil cruzeiros), em moeda corrente ou em Título de Dívida Pública. Este depósito liberado tão logo seja assinado o contrato mediante requerimento do interessado.

VII — Das Penalidades

25*) O fornecedor ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto na condição seguinte.

26*) No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido na Condição 22*) o adjudicatário ficará sujeito à multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia em atraso que ultrapassar o prazo estipulado.

27*) Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material, ou vier fazê-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, a Divisão de Administração po-

derá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença a maior do novo contrato. Na hipótese de só haver participado da Concorrência um licitante, ou só haver uma cotação para determinado item, esta Divisão poderá contratar qualquer firma o fornecimento do material em causa, dentro das especificações, ficando, também neste caso, por conta do fornecedor em falta diferença entre o preço contratado e aquele por quanto a Divisão vier adquirir.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1966. — Walter Modesto de Brito, Chefe Substituto da D.A.

Curso Médio

De acordo com a Lei nº 1.821 de março de 1953, Decreto nº 34.330 e Lei nº 4.024 de 20.12.61, devendo os candidatos apresentar todos os documentos da letra "a" a "j", mais os seguintes documentos:

1) Diploma de curso médio, devidamente registrado.

2) Certificado ou certidão de conclusão de curso médio, acompanhada do Histórico escolar devidamente autenticado, em 2 vias, (original).

Todos os documentos, devidamente autenticados e com firmas reconhecidas, deverão ser entregues dentro do prazo regulamentar, não havendo inscrição condicional.

Não serão aceitos certificados com assinaturas ilegíveis nem certidão de existência de certificados de exames em outros institutos nem pública-forma de quaisquer documentos.

As provas do concurso serão realizadas na 1ª quinzena de fevereiro, e constará de uma única prova escrita das seguintes matérias: Português, Física, Biologia, Química.

O critério de aprovação será o de nota mínima três (3) por matéria e 4 (quatro) no conjunto.

Serão desclassificados os que excederem o número de vagas.

As vagas para ambos os cursos serão: Farmácia — 60 (sessenta) e Odontologia: 48 (quarenta e oito).

Independente do número de vagas fixado, serão matriculados todos os que aprovados, empatarem no último lugar da classificação considerada até a 2ª decimal.

Só haverá segundo concurso de habilitação para o curso cujas vagas não forem preenchidas.

Secretaria da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, 1º de dezembro de 1966. — Ruth Vieira, Assistente de Administração — Prof. Nilo Bernardes da Silva, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

EDITAL

Concurso de Habilitação

De ordem do Excelentíssimo Senhor Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Professor Catedrático Nilo Bernardes da Silva, faço público, pelo presente edital que as inscrições para o Concurso de Habilitação para a matrícula inicial nos cursos de Farmácia e Odontologia de Alfenas, estarão abertas nesta secretaria, durante as horas de seu expediente, de 2 a 21 de janeiro, quando serão encerradas, devendo os candidatos apresentarem à secretaria desta Escola, os seguintes documentos:

a) Requerimento de inscrição, dirigido ao Diretor e instruído pelos seguintes documentos:

b) Carteira de identidade, acompanhada de uma cópia fotostática;

c) Atestado de idoneidade moral;

d) Atestado de sanidade física e mental;

e) Certidão de nascimento passada por Oficial de Registro;

f) Atestado de vacinação anti-variolica;

g) Prova de estar quite com as obrigações Militares ou delas isento, acompanhada de uma cópia fotostática;

h) Prova de pagamento da taxa de inscrição;

i) Título de eleitor;

j) 3 fotografias de 3 x 4;

k) Certificado de conclusão do curso secundário e científico, acompanhado das fichas 18 e 19, em 2 vias (original).

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrinas, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral,

Preço: Cr\$ 600

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

CÓDIGO ELEITORAL

COM AS ALTERAÇÕES DA
LEI Nº 4.261 — DE 4 DE MAIO DE 1966

DIVULGAÇÃO Nº 608

Preço: Cr\$ 300

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do DIN

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO, Cr\$ 50